



TRABALHANDO COM O POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**Parque Recreio Paraíso, s/n - Paraíso - Fone/Fax (88) 3547-1216 - CEP.: 63.220-000 - Caririaçu - CE  
C.N.P.J. 06.738.132/0001-00**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº. 464/2010****DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, DENOMINADO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO CEARÁ - CPS-CE, BEM COMO A ADEQUAR SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO NOVO REGIME JURÍDICO ADOTADO PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Caririaçu a ratificar sua participação no Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte, constituído pelos Municípios de Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de



TRABALHANDO COM O POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**Parque Recreio Paraíso, s/n - Paraíso - Fone/Fax (88) 3547-1216 - CEP.: 63.220-000 - Caririáçu - CE  
C.N.P.J. 06.738.132/0001-00**GABINETE DO PREFEITO**

programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 196 a 200.

**Art. 3º** - O Município de Caririáçu poderá firmar contrato de gestão associada com o CPS-CE, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município consorciado.

**Art. 4º** - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 5º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CPS-CE, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

**Art. 7º** - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

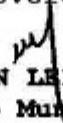


TRABALHANDO COM O POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**Parque Recreio Paraíso, s/n - Paraíso - Fone/Fax (88) 3547-1216 - CEP.: 63.220-000 - Caririaçu - CE  
C.N.P.J. 06.738.132/0001-00**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU,  
Estado do Ceará, aos 26 de Fevereiro de 2010.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal